
POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS – DUE DILIGENCE

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes sobre as relações existentes entre as áreas de interesse externo da **EMPRESA** — F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 13.244.971/0001-29 — e os Terceiros, bem como apresentar os critérios gerais, técnicos, de sustentabilidade e de integridade utilizados de forma integrada no processo de contratação de materiais, serviços, equipamentos e mão de obra.

A Política tem por finalidade específica:

- a) evitar que a EMPRESA seja responsabilizada, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, por atos lesivos praticados por terceiros que atuem em seu interesse ou benefício;
- b) reduzir o risco de responsabilização solidária ou subsidiária de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental decorrente da contratação de subcontratados, locadores de equipamento, transportadores e prestadores de serviço;
- c) atender aos requisitos de integridade exigidos para contratação com a Administração Pública, em especial a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/2019, que impõe programa de integridade às empresas que celebram contrato com o Distrito Federal acima do limite legal;
- d) assegurar que as operações realizadas com empresas do GRUPO FB (partes relacionadas) sejam formalizadas, praticadas a preço de mercado e registradas contabilmente.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange a **EMPRESA**, o sócio-administrador, todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico, estagiários, prestadores de serviço autônomos e todos os Terceiros.

Aplica-se integralmente às atividades previstas no objeto social da EMPRESA: obras de terraplenagem; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, em âmbito municipal; prestação de serviços de engenharia; demolição de edifícios e outras estruturas; execução de obras de engenharia civil; comércio varejista de ferragens e ferramentas; e locação de mão de obra temporária.

Aplica-se também aos contratos executados por meio de consórcio de que a EMPRESA participe e aos contratos em que a EMPRESA figure como subcontratada de consórcio construtor ou de outra empresa contratada pelo poder público.

3. DEFINIÇÕES

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como o fiscal de contrato, o membro de comissão de licitação, o engenheiro fiscal e o servidor de órgão licenciador ou de concessionária de serviço público.

Brinde: item que (i) não tenha valor comercial relevante, distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que o concedeu e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos, com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a EMPRESA pretende se relacionar e interagir, e de avaliar o risco de integridade, trabalhista, previdenciário, ambiental e reputacional dessa relação.

Homologação de Terceiro: ato formal e documentado pelo qual a EMPRESA, concluída a due diligence, autoriza o cadastramento de um terceiro e a celebração de contratos ou emissão de pedidos de compra em seu favor.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou fluviais), hospedagens, alimentação e entretenimento.

Parte Relacionada: pessoa física ou jurídica que exerça ou sofra influência significativa sobre a EMPRESA, incluídas as demais empresas do GRUPO FB, o sócio-administrador, seus familiares e as sociedades de que participem.

Pessoas Politicamente Expostas (PPE): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Presente: item com valor comercial que não se enquadra na definição de Brinde.

Subcontratação: transferência a terceiro, total ou parcial, da execução de serviço objeto de contrato firmado pela EMPRESA, com ou sem fornecimento de mão de obra, equipamento ou material.

Suborno: ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Terceiros: aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da pessoa jurídica, gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados, locadores de equipamento, transportadores, agentes intermediários, despachantes, consultores e associados.

Encarregado de Integridade: colaborador designado por ato escrito do sócio-administrador, com acesso direto e irrestrito à Direção, autonomia para conduzir apurações e reporte ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB. É o responsável pela condução da due diligence prevista nesta Política.

Direção: o sócio-administrador MARCELO SANTANA BESERRA, titular de 100% das cotas e único representante legal da EMPRESA.

4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A **EMPRESA** preza por uma relação transparente, íntegra e de parceria com seus terceiros e, por isso, estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos. Dessa forma, a EMPRESA busca que seus terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas parceiros para o desenvolvimento sustentável e para a consolidação de uma forte cultura de integridade no ambiente empresarial.

A escolha dos terceiros baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), sustentabilidade e integridade, observando sempre os interesses e necessidades da EMPRESA. Aquele que é fornecedor atual da EMPRESA, ou que deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos e estar ciente de que poderá ser avaliado e auditado, inclusive in loco — em canteiro, pátio, oficina, pedreira, usina ou área de destinação —, ao longo de todo o seu ciclo de fornecimento, e de que deverá fornecer informações quando solicitado.

4.1. Universo de terceiros da EMPRESA

Para fins desta Política, consideram-se terceiros da EMPRESA, sem prejuízo de outros:

- a) subcontratados de obra (terraplenagem, drenagem, pavimentação, demolição, serviços de mão de obra);
- b) locadoras de máquinas e equipamentos, com ou sem operador;
- c) transportadoras e caminhoneiros autônomos contratados para transporte de agregados, solo e equipamentos;
- d) fornecedores de combustível, lubrificantes, filtros, pneus e peças de reposição para a frota;
- e) pedreiras, usinas de asfalto e fornecedores de agregados, brita, areia, cascalho, CBUQ e concreto;
- f) aterros, áreas de bota-fora e áreas de empréstimo licenciadas;

- g) coletores e destinações de óleo lubrificante usado, pneus inservíveis e resíduos da construção civil;
- h) despachantes, consultores, escritórios de assessoria jurídica e contábil e prestadores de serviço técnico especializado;
- i) as demais empresas do GRUPO FB, quando fornecedoras de material, serviço, mão de obra ou estrutura administrativa (partes relacionadas).

5. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

De acordo com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e demais legislações aplicáveis, a **EMPRESA** pode ser responsabilizada objetivamente pelas atividades ilícitas de seus terceiros quando estiverem prestando serviços à EMPRESA, seja no relacionamento com organizações públicas, seja com entes privados. Nesse sentido, a fim de verificar a idoneidade e evitar que seja responsabilizada por atos praticados por terceiros que não compartilham com os seus valores, a EMPRESA realiza avaliação prévia e periódica dos riscos de compliance.

A due diligence é conduzida pelo **Encarregado de Integridade**, com apoio do Administrativo-Financeiro e do Suprimentos, e registrada em pasta de acesso restrito (física ou digital) e em planilha controlada de cadastro de terceiros. Nenhum pagamento pode ser processado a terceiro não homologado, ressalvadas as compras de pronta entrega e pequeno valor tratadas no item 5.3.

5.1. Classificação de risco

A verificação prévia ou periódica dos terceiros visa apurar e classificar o risco entre **muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto**, considerando, sem se limitar a:

- a) histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraude a licitação, condutas antiéticas e ilegais;
- b) sócios ou administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- c) existência de código de conduta, política anticorrupção e canal de denúncia no terceiro;
- d) valor e duração do contrato ou do fornecimento;
- e) criticidade do objeto para a execução da obra e para a segurança;
- f) grau de exposição ao poder público — se o terceiro atua perante órgão contratante, licenciador ou fiscalizador em nome ou no interesse da EMPRESA;
- g) intensidade de mão de obra empregada e risco de passivo trabalhista e previdenciário;
- h) exigência de licença ambiental, alvará, autorização de transporte ou registro específico;
- i) localização, informalidade da atividade e rotatividade societária;

-
- j) vínculo do terceiro com a EMPRESA, com o sócio-administrador ou com colaboradores (parte relacionada ou conflito de interesse).

5.2. Fatores de risco agravado (sinais de alerta)

Constituem sinais de alerta que elevam automaticamente a classificação de risco e exigem esclarecimento formal antes da contratação:

- a) empresa constituída há menos de 12 meses, sem histórico, sem sede identificável ou com endereço coincidente com o de outro proponente;
- b) sócio ou administrador que seja agente público, PPE, ou parente de servidor do órgão contratante;
- c) preço muito abaixo ou muito acima do mercado, sem justificativa técnica;
- d) recusa em firmar cláusulas anticorrupção, cláusula de auditoria ou termo de compromisso de integridade;
- e) exigência de pagamento em espécie, a terceiro diverso do contratado, no exterior ou em conta de pessoa física quando o contratado for pessoa jurídica;
- f) indicação do terceiro por agente público, por fiscal do contrato ou por pessoa a eles vinculada;
- g) intermediação de licenciamento, alvará, vistoria, medição ou pagamento com remuneração por êxito;
- h) subcontratado que reproduz integralmente o efetivo da EMPRESA ou que exista apenas para intermediar mão de obra;
- i) locadora de equipamento sem frota própria comprovável;
- j) receptor de resíduo ou área de bota-fora sem licença ambiental vigente ou sem emissão de MTR.

5.3. Níveis de due diligence

A profundidade da diligência é **proporcional ao risco**, ao valor, à criticidade e à exposição ao poder público, observados os três níveis abaixo. A dúvida quanto ao enquadramento resolve-se pelo nível mais rigoroso.

a) Due diligence SIMPLIFICADA — aplicável a terceiros de risco muito baixo ou baixo: fornecimentos pontuais de pequeno valor, materiais de pronta entrega, ferragens, ferramentas e serviços sem alocação de mão de obra em canteiro e sem interface com o poder público.

Exige: consulta ao CNPJ na base da Receita Federal (situação cadastral ativa e CNAE compatível); consulta às listas públicas de sanção do item 5.5; verificação de que sócios e administradores não são agentes públicos ou PPE; e registro do resultado na planilha de cadastro. Validade da homologação: 12 meses.

b) Due diligence PADRÃO — aplicável a terceiros de risco médio: locadoras de equipamento, transportadoras, fornecedores recorrentes de combustível, pedreiras, usinas de asfalto e fornecedores de agregados, prestadores de serviço técnico sem contato com agente público.

Exige tudo o previsto no nível simplificado, acrescido da documentação mínima de homologação do item 5.4 na íntegra, de consulta a processos judiciais e administrativos em nome da empresa e de seus sócios, de verificação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e da assinatura do Termo de Compromisso de Integridade. Validade da homologação: 12 meses, com reverificação de certidões a cada renovação contratual ou a cada medição, quando houver retenção.

c) Due diligence APROFUNDADA — aplicável a terceiros de risco alto ou muito alto, obrigatoriamente nas seguintes hipóteses:

- subcontratação de serviço de obra com alocação de mão de obra em canteiro;
- contratação de locação de mão de obra temporária;
- despachantes, consultores e intermediários que atuem perante órgão público, licenciador ou concessionária em nome ou no interesse da EMPRESA;
- receptores de resíduos, aterros, áreas de bota-fora e coletores de óleo usado;
- terceiros cujo contrato, isolada ou cumulativamente no exercício, supere o limite de valor definido pela Direção em ato interno;
- terceiros vinculados a contrato público em que a EMPRESA seja contratada, subcontratada ou consorciada;
- partes relacionadas (item 5.9);
- qualquer terceiro em que se verifique sinal de alerta do item 5.2.

Exige tudo o previsto no nível padrão, acrescido de: quadro societário completo até a pessoa física (beneficiário final); pesquisa reputacional em fontes abertas e mídia; verificação de regularidade trabalhista e previdenciária detalhada, com amostragem de folha, guias de FGTS e INSS, e comprovação de vínculo dos empregados alocados; verificação de licenças ambientais e de operação, com prazo de validade; visita técnica ou vistoria in loco documentada por relatório e registro fotográfico; e parecer escrito do Encarregado de Integridade opinando pela contratação, pela contratação com condicionantes ou pela recusa. Validade da homologação: 12 meses, com monitoramento durante toda a vigência contratual.

5.4. Documentação mínima de homologação

Constitui documentação mínima exigida do terceiro, apresentada antes da contratação e mantida atualizada durante toda a vigência:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, com CNAE compatível com o objeto contratado (ou CPF, inscrição municipal/distrital e comprovação de habilitação, no caso de pessoa física);

-
- b) contrato social ou estatuto consolidado e alterações, com identificação de sócios, administradores e poderes de representação; procuração, quando a assinatura for por procurador;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal (ou do ente da federação da sede do terceiro) e, quando aplicável, certidão municipal de tributos mobiliários;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e certidão de distribuição cível e criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou do foro da sede do terceiro;
 - h) licença ambiental vigente (Licença de Operação, Licença Ambiental Simplificada, autorização de destinação, licença de transporte de resíduos ou equivalente) sempre que a atividade a exigir — notadamente pedreiras, usinas de asfalto, aterros, áreas de bota-fora e de empréstimo, coletores e destinadores de óleo usado, pneus e resíduos da construção civil — acompanhada da comprovação de emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e do respectivo certificado de destinação final;
 - i) comprovação de capacidade técnica: registro e regularidade no CREA/DF ou conselho competente, quando a atividade for privativa; atestados de capacidade técnica com acervo; relação e comprovação de propriedade ou posse dos equipamentos ofertados, com CRLV no caso de veículos e máquinas emplacadas; e indicação do responsável técnico, quando exigível;
 - j) para transportadoras: RNTRC vigente, CRLV dos veículos, CNH e comprovação de vínculo dos motoristas, e apólice de seguro de responsabilidade civil e de carga, quando aplicável;
 - k) para subcontratados e locadores de mão de obra: relação nominal dos empregados a serem alocados, com CTPS ou registro eletrônico, ASO admissional válido, comprovação de treinamentos obrigatórios de segurança, ficha de entrega de EPI e comprovação de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias do último mês;
 - l) Termo de Compromisso de Integridade e declaração de ciência e adesão ao Código de Conduta e a esta Política, firmados pelo representante legal;
 - m) declaração de inexistência de sócio, administrador ou empregado que seja agente público, PPE ou parente até o terceiro grau de agente público do órgão contratante, de fiscal do contrato ou de colaborador da EMPRESA;

- n) dados bancários da própria pessoa jurídica contratada, vedado o pagamento a terceiro diverso.

A ausência de documento exigível impede a homologação. Em situação excepcional e devidamente justificada por escrito, a Direção pode autorizar contratação com pendência documental sanável, mediante prazo fixado e retenção de pagamento até a regularização; a autorização é registrada e comunicada ao Encarregado de Integridade.

5.5. Consulta a listas públicas de sanção

Em toda due diligence, qualquer que seja o nível, são consultadas as seguintes bases públicas, em nome da pessoa jurídica e de seus sócios e administradores, com impressão ou captura de tela datada arquivada no dossiê do terceiro:

- a) **CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- b) **CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- c) **CEPIM** – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas;
- d) **Cadastro de Empregadores** que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo), do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade** do Conselho Nacional de Justiça;
- f) **SICAF** – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, inclusive quanto a ocorrências e sanções registradas;
- g) cadastros distritais de fornecedores impedidos e o Portal da Transparência do Distrito Federal, quando o contrato tiver relação com órgão do DF;
- h) lista de embargos e autuações ambientais do IBAMA e do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, quando a atividade envolver extração mineral, supressão vegetal, destinação de resíduos ou área licenciada.

A existência de registro impeditivo vigente em qualquer dessas bases **veda a contratação**. Registro extinto, suspenso judicialmente ou de efeito restrito a outro ente federativo é analisado caso a caso pelo Encarregado de Integridade, com parecer escrito e decisão da Direção.

5.6. Procedimento Administrativo de Integridade

Caso, ao final da verificação, o atual ou potencial terceiro seja classificado como de risco médio, alto ou muito alto, ou se verifique sinal de alerta do item 5.2, o **Encarregado de Integridade** instaurará **Procedimento Administrativo de Integridade**, com o objetivo de propiciar ao fornecedor, prestador de serviço, subcontratado ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta.

O procedimento é simples e documental: notificação escrita ao terceiro, prazo para resposta, análise das justificativas e documentos apresentados e parecer conclusivo. Com fundamento na análise realizada, o Encarregado de Integridade elabora parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação ou renovação, podendo propor:

- a) aprovação;
- b) aprovação com condicionantes (por exemplo: retenção de pagamento, apresentação mensal de documentação trabalhista, vedação de subcontratação, auditoria in loco, redução de escopo ou de prazo);
- c) reprovação.

Em situações críticas — contratos de valor relevante, terceiros com exposição ao poder público, indícios de fraude ou de ato lesivo —, o parecer é submetido à **Direção**, a quem cabe a decisão final sobre aprovação ou rejeição da contratação ou renovação, registrada por escrito.

Quando o procedimento envolver, direta ou indiretamente, o sócio-administrador, empresa de que ele participe ou pessoa a ele ligada, fica ele **automaticamente impedido** de decidir, devendo a apuração ser conduzida por assessoria jurídica externa independente, com reporte ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB.

5.7. Cláusulas contratuais obrigatórias

Todo contrato, pedido de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente firmado pela EMPRESA com terceiro deve conter, sob pena de não liberação do pagamento, as seguintes cláusulas:

- a) **Cláusula anticorrupção:** declaração do terceiro de que conhece e cumpre a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.529/2011, a Lei nº 9.613/1998 e os arts. 337-E a 337-P do Código Penal, e de que se abstém, por si, seus sócios, empregados e prepostos, de prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, de fraudar licitação ou contrato, de frustrar o caráter competitivo de certame e de financiar ou custear tais práticas;
- b) **Adesão ao Código de Conduta e às políticas de integridade** da EMPRESA, que integram o contrato como anexo, e obrigação de estendê-las aos seus próprios subcontratados;
- c) **Direito de auditoria:** faculdade da EMPRESA de auditar, diretamente ou por terceiro por ela indicado, mediante aviso prévio razoável, os registros contábeis, fiscais, trabalhistas e ambientais relacionados ao contrato, bem como de realizar vistoria in loco em canteiro, pátio, oficina ou área de destinação, com obrigação do terceiro de franquear acesso e prestar informações;
- d) **Dever de reporte:** obrigação do terceiro de comunicar imediatamente à EMPRESA, pelo Canal de Denúncias, qualquer ato ou suspeita de violação a esta Política, bem como

qualquer solicitação de vantagem indevida formulada por agente público ou por colaborador da EMPRESA, e qualquer alteração relevante em seu quadro societário, em suas licenças ou em sua situação de regularidade;

- e) **Declaração de inexistência de conflito de interesse** e de vínculo com agente público, com atualização obrigatória em caso de alteração;
- f) **Rescisão motivada**: direito da EMPRESA de rescindir o contrato de pleno direito, sem ônus, multa ou indenização, e com retenção dos valores necessários à cobertura de prejuízos, em caso de violação a qualquer das cláusulas acima, de inclusão do terceiro em lista pública de sanção, de perda de licença ambiental ou de descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e da comunicação às autoridades competentes;
- g) **Responsabilidade e regresso**: assunção pelo terceiro da responsabilidade exclusiva por seus empregados e prepostos e obrigação de ressarcir integralmente a EMPRESA por qualquer condenação, autuação, glosa ou despesa, inclusive honorários, decorrente de ato ou omissão sua;
- h) **Vedação de cessão e de subcontratação** sem anuência prévia e escrita da EMPRESA e, quando o contrato principal for público, sem a anuência do órgão contratante nos termos do item 5.8;
- i) **Confidencialidade e proteção de dados**, com tratamento de dados pessoais restrito à finalidade contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- j) **Obrigações de SSMA e ambientais**, incluindo cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecimento e fiscalização do uso de EPI, e destinação ambientalmente adequada de resíduos com emissão de MTR e certificado de destinação final.

5.8. Subcontratação: responsabilidade solidária e anuência do contratante público

A subcontratação é a operação de maior risco tratada por esta Política e recebe, por isso, disciplina específica.

5.8.1. Risco de responsabilização trabalhista e previdenciária. A EMPRESA reconhece que, na contratação de subcontratados, locadores de mão de obra e prestadores de serviço com alocação de pessoal, pode responder de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo terceiro, inclusive por força de retenção previdenciária sobre cessão de mão de obra, de responsabilidade solidária na construção civil e de condenação subsidiária por culpa in eligendo e in vigilando. Para mitigar esse risco são obrigatórios os seguintes controles:

- a) exigência de due diligence aprofundada (item 5.3, "c") antes da contratação;
- b) relação nominal dos empregados alocados, mantida atualizada, com controle de acesso ao canteiro e vedação de ingresso de trabalhador não relacionado;

- c) apresentação mensal, como condição para liberação da medição, de: folha de pagamento e recibos, guias de FGTS e de contribuições previdenciárias quitadas, comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e alimentação, ASO válidos, fichas de EPI e comprovação de treinamentos de segurança;
- d) exigência das certidões das alíneas "c", "d" e "e" do item 5.4 renovadas a cada medição;
- e) retenção contratual de percentual do pagamento, e retenção previdenciária quando legalmente devida, com recolhimento pela EMPRESA;
- f) fiscalização documentada pela Engenharia/Produção quanto ao efetivo cumprimento das obrigações, com registro em relatório mensal — a fiscalização efetiva e provada é a principal defesa contra a condenação subsidiária;
- g) vedação de pagamento direto a empregado do subcontratado, salvo determinação judicial ou administrativa;
- h) retenção e, se necessário, pagamento direto das verbas inadimplidas, com compensação no crédito do subcontratado, quando comprovada a inadimplência;
- i) obrigação de o subcontratado apresentar, ao término do contrato, termo de quitação e comprovação de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados;
- j) arquivamento de toda a documentação por prazo não inferior ao prescricional aplicável, de modo a permitir defesa em reclamação trabalhista futura.

5.8.2. Anuência do contratante público. Quando a EMPRESA for contratada, subcontratada ou consorciada em contrato regido pela Lei nº 14.133/2021, **é vedado subcontratar qualquer parcela do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante público**, sempre que o edital, o contrato ou o termo de referência assim exigirem, bem como subcontratar parcela que o instrumento convocatório declare indelegável ou reserve à execução direta. É igualmente vedado subcontratar empresa que tenha participado do certame na condição de licitante vencedora quando o edital o proibir, ou que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração.

Antes de qualquer subcontratação em contrato público, o Encarregado de Integridade verifica e registra: (i) a existência e os limites de autorização de subcontratação no edital e no contrato; (ii) o percentual máximo admitido; (iii) a exigência de qualificação técnica do subcontratado; e (iv) a formalização do pedido de anuência e a respectiva resposta do órgão. A subcontratação irregular sujeita a EMPRESA às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão e declaração de inidoneidade, e constitui falta grave para os fins do item 9 desta Política.

Quando a EMPRESA atuar como subcontratada de consórcio construtor ou de outra empresa contratada pelo poder público, exigirá a comprovação documental de que a subcontratação foi autorizada pelo órgão contratante, e arquivará essa comprovação no dossiê do contrato.

5.9. Partes relacionadas — empresas do GRUPO FB

A **EMPRESA** integra o GRUPO FB e adquire regularmente agregados, cascalho, areia, brita, serviços e estrutura administrativa de empresas do próprio grupo. Essas operações são legítimas, mas exigem tratamento reforçado por serem partes relacionadas, especialmente quando os custos correspondentes forem repassados a contrato público ou compuserem planilha orçamentária apresentada à Administração.

São obrigatórios, em toda operação com parte relacionada:

- a) formalização por contrato, pedido de compra ou ordem de serviço escritos, com objeto, quantidade, preço unitário e prazo definidos, vedado o acordo verbal;
- b) comprovação de que o preço praticado é compatível com o de mercado, mediante, no mínimo, duas cotações de fornecedores independentes ou referência a banco de preços público (SINAPI, SICRO ou equivalente), arquivadas junto ao contrato;
- c) emissão de nota fiscal e registro contábil individualizado, com identificação da parte relacionada;
- d) emissão dos documentos de transporte e, quando aplicável, das licenças ambientais e da comprovação de origem legal do material extraído;
- e) submissão prévia ao Encarregado de Integridade sempre que a operação for destinada a contrato com a Administração Pública, e divulgação da relação societária ao contratante público quando o edital, o contrato ou a legislação o exigirem;
- f) vedação de compensação informal entre empresas do grupo, de pagamento cruzado sem lastro documental e de utilização de empresa do grupo para simular pluralidade de fornecedores em cotação ou para frustrar o caráter competitivo de licitação, conduta vedada pela Lei nº 12.529/2011 e pelos arts. 337-E a 337-P do Código Penal;
- g) as obrigações trabalhistas e previdenciárias centralizadas em empresa do grupo devem estar formalizadas por instrumento escrito, com rateio documentado e comprovação de recolhimento.

5.10. Monitoramento, reavaliação e descadastramento

A homologação do terceiro não é definitiva. O Encarregado de Integridade mantém planilha controlada de cadastro, com data da última verificação, nível de due diligence aplicado, validade das certidões e das licenças e alertas de vencimento.

A reavaliação é anual para todos os terceiros e imediata sempre que: houver alteração societária relevante; sobrevier inclusão em lista de sanção; vencer ou for suspensa licença ambiental; houver denúncia, incidente, autuação ou acidente envolvendo o terceiro; ou houver aumento significativo do volume contratado.

O terceiro que deixar de atender aos requisitos é suspenso do cadastro, com bloqueio de novos pedidos, e pode ser descadastrado por decisão da Direção, mediante parecer do Encarregado de Integridade.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA O FORNECIMENTO

6.1. Ética e Práticas Anticorrupção

A **EMPRESA** pretende garantir que seus processos de contratação sejam livres de qualquer prática de corrupção e, por isso, impõe a todos os seus terceiros que sigam as diretrizes previstas no Código de Conduta Ética da EMPRESA. Todos os terceiros serão tratados com imparcialidade durante as etapas do processo de contratação e terão acesso ao mesmo nível de informações, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

A EMPRESA não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente de negócios. São intoleráveis as seguintes condutas:

- ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, a empregados da EMPRESA, a agentes públicos ou a pessoas a eles vinculadas, com o intuito de obter ou manter negócio, de acelerar licenciamento, vistoria, medição ou pagamento, ou de obter tratamento favorecido em licitação ou em fiscalização de contrato;
- envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação;
- fraudar ou manipular medição de serviço, boletim de horímetro de máquina, controle de horas de equipamento, romaneio de carga, ticket de balança, nota fiscal de agregado ou qualquer documento que sirva de base a pagamento ou a medição contratual — conduta que a EMPRESA classifica como falta gravíssima, dada a centralidade da locação por horas e do transporte de material em sua operação;
- combinar preços, dividir mercado, apresentar proposta de cobertura ou de qualquer forma frustrar o caráter competitivo de licitação;
- utilizar a EMPRESA ou empresa do GRUPO FB para ocultar a origem ou a titularidade de recursos.

Assim como os colaboradores, os terceiros devem informar à EMPRESA quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política por meio do Canal de Denúncias.

6.2. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores, principalmente os diretamente envolvidos na compra e na contratação, devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos fornecedores.

Por conflito de interesse entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais do colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio, ou estejam em conflito com suas obrigações para com a EMPRESA.

Não se admite que um colaborador obtenha qualquer tipo de vantagem pessoal mediante sua posição hierárquica na EMPRESA, e não se tolera que terceiros ofereçam contrapartidas aos colaboradores em troca de benefícios no processo de contratação. Os colaboradores não podem usar seus cargos e funções para conseguir, junto aos fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições de negociação da EMPRESA — inclusive locação de máquina, transporte de material, execução de serviço de terraplenagem ou fornecimento de agregado para obra particular.

Qualquer relação familiar ou vínculo pessoal existente entre o colaborador e algum terceiro, bem como qualquer participação societária em empresa fornecedora, deve ser declarada por escrito ao Encarregado de Integridade, que registrará a declaração e determinará o afastamento do colaborador da decisão correspondente.

A relação da EMPRESA com as demais empresas do GRUPO FB é conflito de interesse estrutural e permanente, tratado nos termos do item 5.9.

6.3. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A prática de dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada atividade de cortesia comum nos negócios, que simboliza atitude de apreço, desde que ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou o recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicação de favorecimento, percepção de que tenha ocorrido suborno e caracterizar situação de conflito de interesse.

Os colaboradores responsáveis pela contratação, por estarem diretamente vinculados à contratação e à renovação de contratos, somente podem aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, conforme definido na Política específica de Brindes, Presentes e Hospitalidades. É vedado, em qualquer hipótese, oferecer ou receber brinde, presente ou hospitalidade de agente público, de fiscal de contrato ou de servidor de órgão licenciador, contratante ou fiscalizador.

6.4. Trabalho Infantil, Forçado, Compulsório ou Degradante

Sob nenhuma circunstância os fornecedores da EMPRESA devem fazer uso de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante em sua atividade e em sua cadeia de fornecimento, nem manter relacionamento comercial com empresas que pactuem dessas práticas.

O trabalho infantil é caracterizado pelo trabalho exercido por criança e/ou adolescente abaixo da idade mínima legal permitida. A coerção de uma pessoa para a realização de certos tipos de trabalho, sem as condições adequadas, caracteriza trabalho forçado, compulsório ou

degradante. Nenhum colaborador de fornecedor da EMPRESA deve ser contratado nessas circunstâncias: o emprego deverá ser livremente escolhido e realizado de maneira digna.

A inclusão do terceiro no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego (Lista Suja do Trabalho Escravo) implica **vedação absoluta de contratação e rescisão imediata** de contrato vigente.

6.5. Condições de Trabalho Seguras e Higiênicas

As condições de trabalho dos colaboradores dos Terceiros devem ser objeto de constante atenção das empresas contratadas, as quais devem assegurar o menor risco de acidente de trabalho no desempenho das funções, com o objetivo de proteger a integridade física e mental do trabalhador. Não será tolerado tratamento desumano ou degradante.

Em canteiro de obra, o terceiro deve observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial as relativas à indústria da construção, a EPI, a trabalho em altura, a eletricidade, a máquinas e equipamentos e a escavações, submeter-se ao Diálogo Diário de Segurança promovido pela EMPRESA, e aos checklists de máquina por turno e de caminhão por viagem adotados pelo GRUPO FB. O descumprimento autoriza a paralisação imediata do serviço, sem ônus para a EMPRESA.

6.6. Trabalho Formal e Salários Dignos

Os fornecedores deverão proporcionar a seus colaboradores trabalho formal e assegurar o pagamento de salários dignos e pontuais, bem como de todos os benefícios em conformidade com as leis trabalhistas e com a convenção coletiva aplicável. É vedada a utilização de mão de obra sem registro em canteiro da EMPRESA, bem como a contratação de pessoa física como autônomo para função de natureza subordinada e habitual.

6.7. Discriminação

Todos os fornecedores devem respeitar e valorizar a diversidade. Não será tolerada discriminação em qualquer aspecto (raça, cor, posição política, gênero, orientação sexual, religião, deficiência física, idade, estado civil e nacionalidade).

6.8. Assédio Sexual, exploração sexual e assédio moral

A EMPRESA não tolera, sob hipótese alguma, incidentes relacionados a assédio sexual, exploração sexual ou assédio moral, praticados por ou contra colaboradores de terceiros em suas dependências, canteiros e frentes de serviço.

6.9. Liberdade de Associação e o Direito às Negociações Coletivas

Permitir a livre associação sindical e o direito à negociação entre empregados e sindicatos.

6.10. Direitos Trabalhistas – Colaboradores dos Terceirizados

Exigir das empresas contratadas o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus colaboradores previstos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis, com a fiscalização documentada prevista no item 5.8.1.

6.11. Pagamentos e Tributos

Exigir o pagamento correto e pontual das obrigações do terceiro com colaboradores e tributos, comprovado por certidões e guias quitadas, nos termos dos itens 5.4 e 5.8.1.

6.12. Licenciamento, Meio Ambiente e Destinação de Resíduos

Os terceiros cuja atividade dependa de licenciamento — pedreiras, usinas de asfalto, fornecedores de agregados, aterros, áreas de bota-fora e de empréstimo, transportadores e receptores de resíduos, coletores de óleo lubrificante usado e de pneus inservíveis — devem manter licença ambiental vigente e compatível com a atividade e o local, e apresentá-la à EMPRESA antes do primeiro fornecimento e a cada renovação.

É vedado à EMPRESA e a seus colaboradores destinar solo, entulho, resíduo da construção civil, óleo usado, pneus, filtros ou embalagens contaminadas a área ou operador sem licença. Toda remoção de resíduo deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do certificado de destinação final, arquivados por obra, em coerência com os controles já adotados pelo GRUPO FB (controle de diesel por equipamento, obra e centro de custo; controle de óleo usado e pneus com manifesto e certificado; MTR de resíduos por obra).

A comprovação de origem legal do material mineral adquirido — inclusive quando fornecido por empresa do GRUPO FB — é condição de aceitação do fornecimento.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude e corrupção e preservando a imagem da **EMPRESA** no mercado. Para tanto, a EMPRESA disponibiliza o Canal de Denúncias:

E-mail: denuncia@fbgrupo.com.br — assunto: "CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL"

Também são admitidos relatos verbais ou escritos diretamente ao Encarregado de Integridade, que os reduzirá a termo e lhes dará o mesmo tratamento.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos. Não haverá qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares. Os dados pessoais do denunciante e dos

envolvidos são tratados com confidencialidade e apenas para a finalidade da apuração, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Os relatos recebidos são registrados pelo Encarregado de Integridade em planilha controlada de acesso restrito e reportados, em base consolidada, ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB. Denúncia que envolva o sócio-administrador é encaminhada diretamente à assessoria jurídica externa independente, ficando ele impedido de acessar o relato e de participar da apuração.

8. INVESTIGAÇÃO E SANÇÕES

Cabe aos colaboradores da EMPRESA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento, mediante entrega do Código de Conduta e assinatura do Termo de Compromisso de Integridade.

A apuração de indícios de violação por terceiro observa o rito do Procedimento Administrativo de Integridade (item 5.6), com garantia de manifestação prévia do terceiro, análise documental, registro escrito das conclusões e decisão fundamentada. Durante a apuração, a EMPRESA pode suspender pedidos, reter pagamentos e determinar a substituição de preposto ou de empregado do terceiro alocado em suas frentes de serviço.

9. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1. PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão do cadastro e bloqueio de novos pedidos;
- Retenção de pagamento e compensação de prejuízos;
- Suspensão do vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão (descadastramento) do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de Terceiros;
- Comunicação às autoridades competentes e ao órgão público contratante, quando o fato repercutir em contrato administrativo;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis, inclusive de regresso.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da EMPRESA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Encarregado de Integridade monitorará a aplicação das medidas disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias e reportará o resultado consolidado ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou sobre a aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionados ao superior hierárquico ou ao Encarregado de Integridade, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.

11. VIGÊNCIA, REVISÃO E DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção, tem prazo indeterminado e será revisada, no mínimo, a cada 24 meses, ou antes disso em caso de alteração legislativa relevante, de mudança na estrutura do GRUPO FB ou de recomendação do Comitê de Governança e Compliance.

Relacionam-se a esta Política: o Código de Conduta Ética; a Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público; a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades; a Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares; e o documento de Estruturação ESG, Governança e Operação do GRUPO FB.

A guarda dos dossiês de due diligence, dos pareceres e das planilhas controladas é de responsabilidade do Encarregado de Integridade, em pasta de acesso restrito, pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual, ou por prazo maior quando exigido por contrato administrativo ou por prazo prescricional aplicável.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026.

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

Marcelo Santana Beserra — Sócio-Administrador

Encarregado(a) de Integridade